006
NUMERO
FOLHA

LEI Nº 4.023 DE 22/05/2006

CRIA CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1 - Fica criado um cargo de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, de provimento efetivo, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo será de R$ 1.660,89 (um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - O engenheiro florestal deverá ter formação superior dentro da área de atuação, bem como, registro no respectivo órgão.

Art. 3º - Dentre as atribuições do engenheiro florestal, estão a elaboração de projetos e execução de serviços referente a engenharia rural, construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria, inventário florestal, melhoramento florestal, ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal, industrialização de produtos florestais, processo de industrialização do solo e da floresta, manejo florestal, mecanização da florestal e implementos florestais.

Art. 4º- O profissional engenheiro florestal terá como atribuição, também desenvolver projetos florestais e ambientais voltados a famílias carentes, residentes na área rural do município de Canoinhas, em situação de pobreza, devidamente cadastradas junto aos programas assistenciais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder executivo Municipal a contratar temporariamente, nos termos da Lei 3.869/2005, profissional, devidamente habilitado, para preencher a vaga criada através da presente Lei, até que se realize concurso público visando o preenchimento da vaga.

007
NÚMERO
RUBRICA

Art.6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 22 de maio de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/05/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.